



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 432, de 2009.

Altera o art. 4º da Lei nº 212/2003 e 235/2003, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Segurança Alimentar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 212/2003 e 235/2003, de 16 de junho de 2003 e 31 de dezembro de 2003, respectivamente, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de segurança Alimentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

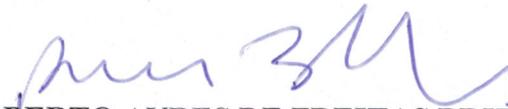
Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) governamentais e 04 (quatro) não-governamentais, como segue:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- III – 01 (um) representante da CDL;
- IV – 01 (um) representante da CONDEM;
- V – 01 (um) representante das Igrejas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 23 de março de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL